

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.589, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025
Institui o Dia da Merendeira Escolar no âmbito do Município de Maricá e dá outras providências.
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Fica instituído o Dia da Merendeira Escolar, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro, no âmbito do Município de Maricá.
Art. 2º O Dia da Merendeira Escolar passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.
Art. 3º Nesta data, o Poder Público poderá promover ações de reconhecimento e valorização das merendeiras escolares da rede municipal de ensino, tais como:
I – homenagens e entrega de certificados de reconhecimento;
II – atividades de capacitação e valorização profissional;
III – eventos de integração entre as merendeiras, a comunidade escolar e os gestores públicos.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2025.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3592, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025
Altera os artigos 5º, 7º, 17, 19 e 21 da Lei nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Programa Passaporte Universitário.
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Altera as alíneas 'a' e 'b' do inciso II, a alínea 'b' do inciso III e a alínea 'b' do inciso IV do Art. 05, da Lei nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:
“Art. 5º (...)
(...)
II – Passaporte Técnico:
a) categoria concomitante, estar matriculado em unidade de Ensino Médio em Maricá e ser residente no Município de Maricá por no mínimo 05 (cinco) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;
b) categoria subsequente, apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio e ser residente no Município de Maricá por no mínimo 05 (cinco) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;
(...)
III – Passaporte Universitário: modalidade Graduação:
(...)
b) ser residente no Município de Maricá por no mínimo 05 (cinco) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;
(...)
IV – Passaporte Universitário: modalidade Pós-Graduação:
(...)
b) ser residente no Município de Maricá por no mínimo 05 (cinco) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;
(...)”
Art. 2º Altera o art. 7º da Lei nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:
“Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá conceder bolsas de estudos aos estudantes, do Programa Passaporte Universitário, em Instituições de Ensino Superior localizadas fora do município de Maricá, nas seguintes condições:
I – para estudantes aptos e classificados no processo seletivo, que excederem o quantitativo de vagas disponibilizadas pelas instituições de ensino localizadas no município de Maricá, observados os critérios de elegibilidade à bolsa dispostos nos incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 3.428/2023, bem como o quantitativo de bolsas ofertadas pelo Programa;
II – para Instituições previamente credenciadas, nos termos do Edital de Chamamento Público para credenciamento, elaborado pela Secretaria responsável;

III – estas deverão observar a implementação de campus universitário da respectiva Instituição de Ensino Superior, no território do município de Maricá, no prazo máximo de até 2 (dois) anos, contados da assinatura do instrumento contratual.
IV – REVOGADO;
Parágrafo único. REVOGADO;
§ 1º Considera-se excedente o candidato elegível à bolsa do Passaporte Universitário e aprovado no processo seletivo eliminatório realizado pelo Programa, contudo, não contemplado devido as Instituições de Ensino Superior localizadas no município de Maricá não absorverem o total de bolsas ofertadas pelo município.
§ 2º O descumprimento do inciso III deste artigo ocasionará:
I – o descredenciamento da Instituição de Ensino Superior do respectivo Edital de Chamamento Público;
II – a impossibilidade de admissão de novos alunos por meio do Programa Passaporte Universitário;
III – o impedimento de novo credenciamento da Instituição de Ensino Superior em Editais de Chamamento Público, para o Programa Passaporte Universitário, pelo período de 2 (dois) anos no município de Maricá.
§ 3º Em caso do descumprimento mencionado no parágrafo 2º deste artigo, fica garantido o término do curso aos bolsistas do Programa Passaporte Universitário que estejam matriculados em Instituições localizadas fora do Município de Maricá.”
Art. 3º Altera o inciso II e inclui os § 3º e § 4º, no art. 17 da Lei nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:
“Art. 17. (...)
(...)
II – pagamento de transporte ou passe livre, assegurado pelo Poder Público Executivo Municipal, desde que sejam elegíveis para a percepção deste benefício, conforme regulamento definido pelo Poder Público Municipal.
(...)
§ 3º O beneficiário que desejar o cancelamento voluntário do benefício ou que estiver com a situação bloqueada por razões devidamente fundamentadas poderá requerer a desvinculação financeira do Programa, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, no qual se comprometerá a arcar integralmente com as despesas educacionais a partir da data da assinatura do referido termo.
§ 4º O descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade poderá ensejar a aplicação das regras previstas nesta Lei, incluindo a exigência de restituição dos valores concedidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o caso.”
Art. 4º Altera o caput e as alíneas 'a' e 'b' do inciso I, do artigo Art. 19, da Lei nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:
“Art. 19. Será concedida bolsa-auxílio aos residentes no Município de Maricá por no mínimo 05 (cinco) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição, bolsistas do Passaporte Universitário, do PROUNI e de Instituições Públicas de Ensino Superior, matriculados em curso de período integral, egresso de escola pública ou oriundos de instituição privada em Maricá, cuja totalidade do ensino médio tenha sido custeada com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino e cuja renda bruta familiar não exceda 08 (oito) salários mínimos.
I – (...)
a) para os bolsistas matriculados em Universidades até 80 km distantes do município de Maricá, o valor concedido será de 4,3 UFIMA;
b) para os bolsistas matriculados em Universidades acima de 80 km distantes do município de Maricá, o valor concedido será de 8,6 UFIMA.
(...)”
Art. 5º Altera o inciso II, do Art. 21, da Lei nº 3.428 de 13 de dezembro de 2023 que passa a vigor com a seguinte redação:
“Art. 21. (...)
(...)
II – residentes no Município de Maricá por no mínimo 05 (cinco) anos, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição.”
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de setembro de 2025.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 193, de 15/09/2025.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 9.208.875,82 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO
• a Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025;
• DECRETA:
Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 9.208.875,82 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.5.0.39	1704	20932	R\$ 797.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	23.695.123.1290	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	3.3.5.0.39	1704	21885	R\$ 1.314.352,62
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.2428	CONSTRUÇÃO, AMPL, OPERAÇ. MAN. DOS SIST ESGOT. SANIT	3.3.9.0.34	1704	21181	R\$ 664.779,20

14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.96	1500	21630	R\$ 120.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.33	1704	22289	R\$ 5.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.30	1704	20938	R\$ 80.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.39	1500	19919	R\$ 320.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	25.752.122.1371	IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS	3.3.9.0.39	1704	21872	R\$ 10.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1216	CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÕES E ESTAB DE TALU	3.3.9.0.39	1705	21758	R\$ 902.744,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 9.208.875,82

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.782.122.2320	CODEMAR - ROTATIVO	3.3.9.0.92	1704	22031	R\$ 12.016,45
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	21623	R\$ 120.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.38.2156	MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO	3.3.9.0.40	1704	21770	R\$ 2.000.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	1500	19935	R\$ 320.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1216	CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÕES E ESTAB DE TALU	4.4.9.0.30	1705	21476	R\$ 902.744,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.38.2156	MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO	4.4.9.0.40	1704	21768	R\$ 2.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.38.2156	MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO	4.4.9.0.52	1704	21769	R\$ 1.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.782.122.2320	CODEMAR - ROTATIVO	3.3.9.0.37	1704	21878	R\$ 1.330.151,38
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	23.695.123.1290	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	3.3.9.0.39	1704	21886	R\$ 859.184,79
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.2428	CONSTRUÇÃO, AMPL, OPERAÇ-MAN. DOS SIST ESGOT. SANIT	3.3.9.0.39	1704	21180	R\$ 664.779,20
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 9.208.875,82

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº006/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E JOSÉ FELIPE DA SILVA GONÇALVES DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, Nº 346, Centro de Marica, CNPJ 29.13 1.075/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato, pelo Exmo Sr. Prefeito Washington Luiz Cardoso Siqueira, brasileiro, casado, natural deste Estado, nascido em 31/05/1971,inscrito no CPF /MF sob o nº 032.152.927-85 e JOSÉ FELIPE DA SILVA GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, salva vidas, portador da identidade nº 318861440 Detran/RJ, e inscrito no CPF nº 194.074.957-36, residente e domiciliado na Rua Moacir Valle dos Santos, Nº 06, LT 27, Quadra 09, Ponta Negra, Maricá-RJ, CEP nº 24.922-320,doravante denominado CONTRATADO(a), tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes em 01/12/2023, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, nos termos do art. 37 IX da Constituição da República, e da Lei Complementar nº 291 de 12/12/2017 e do Decreto nº 959 de 22/12/2022 e Edital nº001 de 06/01/2023 SEPDEC, constante no Processo Administrativo nº 13037/2022, que institui o Processo Seletivo Simplificado 001/ 2023 mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

o presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado em 01 de dezembro de 2023, conforme as disposições contidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA-DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA DA RESCISÃO

A rescisão do contrato de trabalho por prazo determinado será a contar de 01 de Outubro de 2025, data de dispensa da função pelo Contratado

CLÁUSULA QUARTA -Fica eleito o foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer

CLÁUSULA QUINTA: Da publicação e controle do distrato.

Após assinatura do distrato deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município de Maricá, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do distrato, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Parágrafo único: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, especificação da dotação, vigência, fundamento do ato e foro.

Maricá, 12 de Setembro de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira
Prefeito

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº007/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E CRISTIAN RODRIGUES RIBEIRO

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, Nº 346, Centro de Marica, CNPJ 29.13 1.075/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato, pelo Exmo Sr. Prefeito Washington Luiz Cardoso Siqueira, brasileiro, casado, natural deste Estado, nascido em 31/05/1971,inscrito no CPF /MF sob o nº 032.152.927-85 e CRISTIAN RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, salva vidas, portador da identidade nº 32.774.343-1 Detran/RJ, e inscrito no CPF nº 209.809.467-19, residente e domiciliado na Rua 104, LT 10, Quadra 144, casa 05, Cordeirinho, Maricá-RJ, CEP nº 24.921-496,doravante denominado CONTRATADO(a), tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes em 01/12/2023, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, nos termos do art. 37 IX da Constituição da República, e da Lei Complementar nº 291 de 12/12/2017 e do Decreto nº 959 de 22/12/2022 e Edital nº001 de 06/01/2023 SEPDEC, constante no Processo Administrativo nº 13037/2022, que institui o Processo Seletivo Simplificado 001/ 2023 mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO